

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000021/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011255/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.000688/2010-22
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SATIRO ARAUJO QUARESMA FILHO;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A categoria abrangida é aquela composta pelos empregados em empresas de asseio conservação, limpeza em indústria, prédios e em domicílios, jardinagem, imunização, higienização, em seleção e agenciamento de mão-de-obra e serviços terceirizáveis, serviços de coleta de lixo Urbano, serviços de limpeza urbana, serviços de remoção de entulhos, serviços de urbanização e paisagismo, limpeza hospitalar, serviços de lavanderias, Caixas Escolares SEED/GEA, serviços de Desratização e Descupinização e serviços de pulverização e controle de pragas predial e residencial , pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art. 577 da CLT e a portaria MTB N. 3018/86, com abrangência territorial em AP, com abrangência territorial em AP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Reajustes/Correções Salariais

Auxiliar de Serviços Gerais e Similares/Servente/Varredor/Coletor/Capinador	R\$ 525,00
Auxiliar de Escritório/Auxiliar de Eletricista/ Gari/Ajudante Geral	R\$ 525,00
Lavadeira/Arrumadeira/Auxiliar de Produção	R\$ 525,00
Auxiliar Técnico de Refrigeração/Lavador/Servente Hospitalar	R\$ 525,00
Ajudante de Equipe e Serv. Diversos/Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 525,00
Agente de Limpeza/Carregador/ Auxiliar Controlador de Praga	R\$ 525,00
Faxineiro / Passadeira/Zelador/Auxiliar de Cozinha	R\$ 525,00
Limpador Caixa d'água / Trabalhador Braçal/Garçom	R\$ 525,00
Ajudante Mecânico/Borracheiro	R\$ 537,06
Jardineiro/Copeira/Coveiro/Mensageiro/Porteiro/Agente de Portaria/ Xerocopista	R\$ 550,01
Servente Líder	R\$ 552,10
Office Boy / Controlador de Praga/Contínuo	R\$ 578,72
Podador de Árvores/Frentista/Limpador de Canais e Bueiros	R\$ 600,21
Revisor de Extintor Nível I/ Limpador de Vidros/Tratorista /Vigia	R\$ 600,21
Operador de Empilhadeira e Máquina Costal /Garçom I /Monitor/Guardião	R\$ 600,21
Leiturista / Ascensorista	R\$ 600,21
Manobrista/Fiscal de Loja/Garagista/Orientador de Pátio	R\$ 600,21
Cuidador/Acompanhante de Idosos/Faxineiro e Servente de Limpeza Téc. Industrial.	R\$ 625,02
Auxiliar de Manutenção Predial/Almoxarife/Tratorista	R\$ 633,36
Pedreiro/Encanador/Artífice /Bombeiro Civil/Pintor	R\$ 633,36
Auxiliar de Laboratório/Bombeiro Hidráulico/Digitador	R\$ 633,36
Eletricista /Motorista /Carpinteiro/ Mecânico/ Auxiliar de Escritório "A"	R\$ 633,36
Atendente/Cadastrador/Soldador/Digitador/Tele-Atendente/Operador Empilhadeira	R\$ 675,04
Socorrista / Maqueiro e Similares / Eletrotécnico I/ Cozinha	R\$ 675,04
Recepcionista/Auxiliar Administrativo /Montador de Móveis	R\$ 675,04
Controlador Sanitário Ambiental II/ Técnico em Refrigeração	R\$ 675,04
Auxiliar de Almoxarife I	R\$ 700,55
Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 733,42
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 733,42
Motorista de Basculante/Secretária Nível Médio I	R\$ 733,42
Fiscal de Limpeza/Auxiliar Administrativo II/ Soldador/ Telefonista	R\$ 759,14
Telefonista I (Operadora Instituições Bancárias e Financeiras)	R\$ 812,52
Servente /Trabalhadores do Caixa Escolar SEED/GEA/AP	R\$ 798,00
Funileiro	R\$ 830,85
Líder de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 837,90
Técnico em Refrigeração I	R\$ 848,98
Motorista de Ônibus, Hospitalar e Coletor de Lixo – Enterpa/ Auxiliar Escritório "B"	R\$ 854,98
Mecânico I /Eletricista I	R\$ 862,95
Soldador	R\$ 893,00
Supervisor Serv. Gerais/Instrutor, Monitor de Treinamento.	R\$ 905,09
Secretária Nível Médio II/Auxiliar Administrativo III/Programador	R\$ 989,61
Operador de Rede/Técnico em Informática	R\$ 989,61
Técnico de Áudio / Técnico Vídeo/Digitador I	R\$1.041,70
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$1.081,83
Auxiliar Administrativo IV / Recepcionista Bilingüe	R\$1.197,95
Eletrotécnico II, Técnico Operacional/Eletricista Aferidor	R\$1.197,95
Digitador II/Eletricista II/Encarregado de Setor Operacional	R\$1.250,04
Secretária Nível Superior II/Encarregado de Setor Pessoal	R\$1.302,12
Almoxarife I	R\$1.366,15
Digitador III/Eletricista III	R\$1.562,55
Encarregado de Mecânica	R\$1.574,76

Secretária Nível Superior II	R\$1.687,55
Analista de Sistemas I (Júnior)	R\$2.000,06
Encarregado Operacional de Limpeza Urbana	R\$2.604,80
Analista de Sistemas II (Pleno)	R\$3.125,10
Analista de Sistemas III(Sênior).	R\$4.895,00

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA - FUNÇÕES E CARGOS

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Categoria Profissional terá Piso Profissional, o qual fica estabelecido a partir de 01.02.2010, em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), sendo reajustado em 09,40% (nove ponto quarenta por cento);

A partir de 1º de Fevereiro de 2010, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada e abrangida por esta CCT, que estejam no exercício pleno de seus e contrato de trabalho, de conformidade com a legislação em vigor, poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados, para uma jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o art. 611 e 612 da CLT, que entre si fazem Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá - STACAP e Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação -FEBRAC. Este representando todas as empresas da categoria patronal em asseio e conservação, do Estado do Amapá , conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 22/12/2009.

DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/02/2010, os demais salários da categoria e que ficarem acima do Piso Profissional, terão reajuste salarial de 4,17% (quatro ponto dezessete por cento), deduzidas as antecipações a tal título, conforme com a tabela:

Respeitado os pisos salariais da categoria, facultam-se as empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão do trabalho exercido em postos “especiais”, ou em decorrência de contrato ou exigência do cliente/Tomador de serviços. O que com base no direito a livre negociação, prevalecerá apenas enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, não podendo servir de paradigma para fins de equiparação salarial (art. 461 da CLT).

O piso salarial aplicado à Função de Recepcionista/Atendente corresponde a uma jornada diária de 08 (oito) horas, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Outras funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão o mesmo piso salarial de encarregado, e as demais funções também não mencionadas nesta convenção, que não exerçam posição de liderança e não tenham qualificação técnica – profissional, receberão o piso salarial de Auxiliar de Serviços Gerais e Serventes.

Durante a vigência desta Convenção, os salários da categoria profissional somente poderão ser alterados por força de lei ou por liberalidade das empregadoras. Nesta última hipótese, os valores pagos a maior poderão ser compensados nos reajuste salariais futuros e não serão incorporados aos salários, para qualquer fim, podendo ser retirado a qualquer tempo, quando o tomador dos serviços o exigir.

O sindicato profissional declara, para todos os fins de direito, que até a presente data nada há a reclamar em termos de perdas salariais, oriundas de política salarial do governo, convenções e planos de estabilização econômica, pelo que renuncia de pleitear ou questionar qualquer diferença a tal título, prevalecendo, em caso de reclamação individual, os termos desta Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais, incluindo os dias de sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, e nos de domingos e feriados, com o adicional de 100(cem) por cento, não havendo sobre a mesma, a incidência de descanso remunerado no regime de 12 x 36 horas.

Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados abrangidos pela Clausula I da presente norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salário Mínimo vigente (R\$510,00), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo:

A) -20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais e casas de saúde .

B) Para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana como: Coletor, operador de maquina costal, Limpador de Canais e Bueiros oriundo de esgoto, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, Dedetizador, grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento), do Piso salarial da categoria.

C) -Para os empregados que exerçam suas funções de limpeza com exposição momentânea a qualquer material como fezes, urina, saliva e escarro pode ocasionar doenças de variadas estirpes”, ou ainda no que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios grau Maximo 40 (quarenta por cento).

D) Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

E) O adicional de insalubridade previstos nas letras “a”, “b” e “c” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

F) As empresas concederão aos trabalhadores mobilizados em novos contratos comerciais cujas propostas foram apresentadas a partir da data de 01/02/2010, farão jus ao adicional de insalubridade com base no salário mínimo e não sobre o piso salarial, que será pago mediante laudo pericial a ser elaborado por profissionais competentes a ser contratado pelas empresas e/ou STACAP. Para os integrantes da categoria laboral lotados em contratos comerciais com os tomadores de serviços com previsão de concessão contratual desse benefício, a aplicação dessa cláusula é imediata.

G) A base do Adicional de Insalubridade é sobre o Salário Mínimo, que será pago mediante laudo pericial a ser elaborado por profissional competente a ser contratado pelas empresas e o STACAP, como:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	ASSIDUIDADE
--------	---------	---------------	----------------	-------------

	BASE			
Ajudante Mecânico	R\$ 537,06	20%		R\$43,75
Almoxarife I	R\$ 1.366,15		20%	
Auxiliar de Almoxarife I	R\$ 700,55		20%	
Cuidador/Acompanhante Idosos	R\$ 625,02	40%		
Encarregado de Mecânica	R\$ 1.574,76	30%		R\$43,75
Borracheiro	R\$ 537,06		10%	R\$43,75
Eletricista I	R\$ 862,95		20%	R\$43,75
Eletricista II	R\$ 1.250,04		20%	
Eletricista III	R\$ 1.562,55		20%	
Funileiro	R\$ 830,85		30%	R\$43,75
Lavador	R\$ 525,00	40%		R\$43,75
Mecânico I	R\$ 854,98	30%		R\$43,75
Motorista Ônibus Enterpa	R\$ 854,98	40%		R\$43,75
Motorista Hospitalar	R\$ 854,98	40%		R\$43,75
Motorista Coletor Lixo	R\$ 854,98	40%		R\$43,75
Operador de Máquinas Leves	R\$ 600,21	40%		
Soldador	R\$ 893,00		30%	R\$43,75
Servente /Trabalhadores do Caixa Escolar SEED/GEA/AP	R\$ 798,00	40%		
Telefonista I (operador (a) de (Instituições Financeiras e Bancos)	R\$ 812,52		30%	
Técnico em Refrigeração I	R\$ 848,00	20%		
Zelador Enterpa	R\$ 525,00	40%		R\$43,75
Servente-Hemoap/Lacem	R\$ 525,00	30%		

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE SOBREVISO

Quando o empregado estiver em regime de sobreaviso, entendido como tal, por analogia, o disposto no parágrafo 2º do Art. 244 da CLT fará jus ao pagamento das horas correspondente a esse período em valor igual a 30% (trinta por cento) do salário-hora do dia em que assim permanecer, cujo divisor não poderá ser inferior a 220horas. Os empregados de sobreaviso submetem-se às normas disciplinares como se estivessem no âmbito da empresa, sujeitando-se os infratores às sanções disciplinares cabíveis.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO NA DOBRADA DE SERVIÇO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma refeição condigna, quando ocorrer imperiosa necessidade de virada de serviço, sem prejuízo do apontamento e pagamento das horas extras. A refeição fornecida aos empregados em caso extraordinário não poderá ter menos do que 2.500 calorias. Ex. Feijão + Arroz + Carne ou frango + Salada + Sobremesa+Açai.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO / VALE SUPERMERCADO

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diária, mobilizados nos novos contratos comerciais com os tomadores de serviços, referentes às propostas de preços emitidas a partir da data de assinatura dessa Norma Coletiva,

“ticket” ou “Cartão refeição” ou “Alimentação” no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), e que não tenha nenhuma falta(s) ao serviço nos trinta dias.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores mobilizados em contratos vigentes e/ou naqueles que foram mobilizados nos contratos em que as propostas foram apresentadas em data anterior 01/02/2010, não farão jus ao recebimento de cartão alimentação / Ticket Refeição, somente farão jus ao benefício os contratos que as propostas foram apresentadas a partir da data de 01/02/2010. Para os integrantes da categoria laboral lotados em contratos comerciais com os tomadores de serviços com previsão de concessão contratual desse benefício, a aplicação dessa cláusula é imediata.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e por tanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades do Estado do Amapá em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão ou do fornecimento da alimentação, fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contra-cheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Quarto: Na Convenção Coletiva de Trabalho, que dispõe sobre Vale Alimentação, fica para disposto que este ficará restrito a quem desenvolve mais de um turno de trabalho, ou seja, mais de seis horas diárias de trabalho e que não tenha nenhuma falta ao serviço mensalmente, sendo reajustado a partir desta data com reajuste de 15% (quinze por cento) incidente sobre os valores de R\$ 84,00 e R\$ 125,00 e os que incide os valores de R\$ 45,00 seu aumento será de 22% (vinte e dois por cento) respectivamente a ser pago a todos os trabalhadores, independentemente de sua remuneração, observada as condições acima descritas neste parágrafo.

Parágrafo Quinto: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional a empresa não é obrigada a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Sexto: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição/vale Supermercado somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Sétimo: Para todos os efeitos legais o benefício acima não se constitui em Salário ou parcela remuneratória, e assim não se incorpora ao salário, não repercutindo assim, em Aviso Prévio; Horas Extras; 13º Salário; Férias; Contribuição Previdenciária e Fundiária.

Parágrafo Oitavo: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição/Vale Supermercado, fornecido em dias de falta ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO COM FARMACIAS E SUPERMERCADOS

É facultado As empresas que contarem em seus quadros de pessoal com mais de 20 (vinte) trabalhadores, em manterem convênio com, pelo menos, uma farmácia e um supermercado com vistas ao fornecimento de medicamentos e gêneros alimentícios a seus empregados, cujas autorizações de compras equivalerão aos percentuais sobre os salários de até 10% (dez por cento) para farmácia e 30% (trinta por cento), para os supermercados, mediante requisição do empregado, a qual terá força autorizativa de desconto em folha de pagamento do valor requisitado, a qual ocorrerá no pagamento do mês em que houver ocorrido a compra.

As empresas que fornecerem habitualmente adiantamento salarial equivalente a 30% (trinta por cento) dos salários a seus empregados ficam desobrigadas de manter tais convênios com supermercados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXILIO FUNERAL E FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pelo Projeto Febrac www.projeto febrac.com.br e subestipulada pelos sindicatos convenientes (Secap x Stacap). As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 3,00. (três reais) e R\$ 2,00 (dois reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SECAP/AP venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos os casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências definidos abaixo a partir de 01 de abril de 2009:

1.1.1 - Morte por qualquer causa: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - Assistência Funeral: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

1.1.3 - Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente: Indenização ao Segurado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

1.1.4 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinqüenta reais) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - Verbas rescisórias: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

1.1.6 - A diferença será paga em até 10 (dez) úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7 - Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.9 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última

vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

1.1.11 - Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo).

Parágrafo Quinto: Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo Sétimo: O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora do seguro os valores das assistências prestadas e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo do valor da assistência, e acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

As empresas elaborarão contratos individuais de trabalho com seus empregados, fornecendo-lhes cópia do instrumento e regulamento interno da empresa, se houver.

Quando os contratos de prestação de serviços exigirem, na sua totalidade ou em parte, regime parcial em dias ou em horários, as empresas poderão contratar outros empregados em regime parcial, na forma prevista no art. 58-A, da CLT, não podendo, contudo, valer-se desse regime para os empregados que já tiverem sido admitidos em regime integral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS – PREJUÍZOS

Os danos causados pelos empregados ao patrimônio da empregadora, do tomador dos serviços ou de terceiros, no exercício da função ou em razão dela, decorrente de ato doloso ou culposos, serão ressarcidos pelo empregado que deu causa, mediante desconto em folha de pagamento, desde que devidamente apurada a responsabilidade, concedida sempre ao empregado o exercício da ampla defesa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

As empresas poderão adotar os seguintes turnos de serviços para seus empregados:

Turno de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para refeição, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas de segunda a sábado, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso, a empresa adotar o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados.

Sistema de 6 (seis) horas corridas diárias, podendo a empresa exercer livremente o sistema de revezamento por dia, semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho.

Sistema de 12 horas corridas de trabalho por 36 horas de folga, quando o serviço de limpeza for executado em locais que exijam sua realização durante 24 horas do dia, regime este que não implica em horas extras. A partir da oitava hora e nem hora de intervalo para o almoço, tendo em vista a natural compensação das horas de folga.

No regime de 12 X 36 horas realizado à noite, durante todo o mês, o empregado fará jus a 120 adicionais noturnos, remunerados com 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora ordinária, tendo direito a 02(duas) horas para refeições no diurno e noturno. Quando o serviço for parcial (parte de dia e parte de noite), perceberá 8 (oito) adicionais por cada noite trabalhada,

Como solução de todo e qualquer passivo trabalhista, a remuneração da hora correspondente ao intervalo intra-jornada que não venha ser gozado fica definido no valor correspondente a cinquenta por cento do valor da hora normal, ou seja, R\$1,09(um real e nove centavos), pois as partes entendem que o valor da hora normal já está devidamente pago no salário mensal do empregado.



PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado em até 2 (duas) horas diárias, mediante a remuneração da sobre jornada com o adicional previsto na cláusula 2.1 desta Convenção.

A compensação de horas poderá ser feita em cada empresa, diretamente com seus empregados, na forma estabelecida no Art. 59 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL

As empresas elaborarão escalas de folga semanal ou mensal. Para os empregados que trabalhem em locais que funcionem todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada quatro semanas o repouso coincida com o domingo.

(As escalas de folgas semanais serão comunicadas aos empregados com antecedência nunca inferior a 04 (quatro) dias, mediante afixação no Quadro de Aviso da Empresa ou no local onde este esteja alocado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO E PRAZO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Além das faltas justificadas por lei, as empresas justificarão e abonarão mais as seguintes:

De empregado estudante, regularmente matriculado em curso na localidade onde trabalhe desde que comprove, com declaração do estabelecimento educacional, necessite prestar provas obrigatórias, ou seja, provas de vestibular, bastando para tanto avisar a empresa com antecedência mínima de 48 horas da realização das provas, conforme prevê o 473 da CLT.

Em caso de falta por motivo de doença o empregado deverá apresentar o atestado médico válido no prazo de dois dias úteis, incluindo o sábado. Nas outras situações, deverá apresentar documento idôneo no mesmo prazo, sob pena de preclusão do direito de justificar a falta e ter descontado dos salários os dias em que não trabalharem.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS PESSOAIS

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos aos empregados da categoria profissional, constituído de 02 (duas) calças ou saias, 02 (duas) camisas, e um (um) (par de calçado tipo "tênis". Os empregados cuja função exija manipulação de alimentos, como coqueiras, e similares receberão, além do uniforme, aventais e rede de cabelo se mulher e casquete, se for homem.

Fica vedado o uso do uniforme ou de qualquer de suas peças, fora de serviço, sob pena de punição rigorosa por parte da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas 3(três) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá (STACAP), pertencentes à diretoria efetiva e em número de 1 (um) por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a Quatro dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

Parágrafo Único - O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como copia de guia de recolhimento de contribuição sindical – GRCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal (SECAP-AP) uma Contribuição Assistencial, cujo valor fica definido da seguinte forma:

De 0 a 10 empregados.....	R\$	100,00
De 11 a 20 empregados.....	R\$	200,00
De 21 a 99 empregados.....	R\$	415,00
Acima de 100 empregados.....	R\$	600,00

A citada cobrança assistencial teve a sua deliberação confirmada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/12/2009, com edital de Convocação publicado no dia 16/12/2009 no Diário Oficial do Estado do Amapá com a finalidade da manutenção do Sindicato Patronal na execução de suas atividades junto à categoria empresarial que representa. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SECAP/AP, ou através de valor em espécie, pago junto à tesouraria do referido sindicato, até o dia 25 de cada mês.

O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês, mediante apresentação mensal do CAGED ao SECAP-AP, devidamente atualizado.

Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputado à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com fundamento na alínea “e” do art. 513 da CLT bem como na deliberação unânime tomada nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional realizadas no período de 20/10/2009 à 31/10/2009 em todos os municípios do Estado do Amapá. As empresas da categoria econômica deverão descontar nos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não, a quantia equivalente 1 (um) por cento o salário básico já reajustado por este ato normativo, referente aos meses de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, recolhendo os valores descontados no mês, até o dia 15 do mês subsequente. O não recolhimento dos valores descontados implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária do débito total.

As empresas da categoria econômica que deixarem de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial descontada de seus empregados nos prazos fixados, pagará às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Quando comprovada prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para a empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar para o Sindicato Profissional os valores das contribuições assistenciais, com acréscimo. Às expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa.

O Sindicato Profissional, caso decida pela descon sideração de oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos. Será garantido o direito de oposição pelos empregados não associados nos termos do P.N.74 – T.S. T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, devendo ser respeitado o devido processo legal de ampla defesa e contraditório, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTAS (CERSINT/AP)

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

Esta certidão será expedida pelas partes Sindicato Profissional e Patronal, individualmente, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Anual (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção, desde a sua homologação;
- c) Certidão de Regularidade para com o FGTS e INSS;
- d) Apresentação das Certidões negativas de Débitos Salariais e de Multas trabalhistas;
- e) Apresentação mensal das guias do FGTS, de acordo com o artigo 225, inciso “V”, do Decreto 3.048/99.

A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços ou pregões presenciais e eletrônicos, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

Fica determinado nesta convenção, que somente os presidentes das entidades sindicais patronais (SECAP) e laboral (STACAP) arrolados nesta convenção, credenciados a assinarem a Certidão de Regularidade Sindical e Trabalhistas, conforme previsto nesta Clausula.

Parágrafo Segundo: as empresas não associadas ao SECAP-AP terão que recolher uma taxa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em prol deste sindicato patronal, caso necessite da emissão da certidão acima descrita, cujo prazo de validade da mesma será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua expedição.

O prazo máximo estabelecido para a expedição das certidões de regularidades, tanto pelo Sindicato Laboral e Patronal, será de 15(quinze) dias úteis, caso a solicitante de tais certidões estejam devidamente regular com todas as documentações descritas nas alíneas "a, b, c, d, e" do caput desta cláusula.

Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude as Entidades Sindicais, poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícita com qualquer entidade sindical do segmento (profissional e patronal) ou até mesmo comunicar seu cancelamento caso já tenha sido emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As quantias devidas à entidade profissional deverão ser repassadas pelas empresas ao referido sindicato até dia 15 (quinze) dias após seu efetivo desconto, mediante recibo em que conste o valor do desconto e o numero de empregados contribuintes, inclusive acompanhado de relação nominal, os quais serão confeccionados e apresentados pelo sindicato profissional dos empregados, que serão entregues com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo.

O não cumprimento do prazo de recolhimento importará para a empresa infratora a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido, independente de outras sanções previstas em lei, desde que comprovada a culpa da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Compete aos sindicatos Profissional e Patronal a divulgação da presente convenção perante a categoria que representa, independentemente da publicação oficial que o mesmo venha a ter.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS / DESCONTOS

O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 2,0% (dois por cento), do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro - O repasse dar-se-á até o 10º dia do mês subsequente ao vencido ou de referência, pelo que o Sindicato Profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com os respectivos valores, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo.

Parágrafo Segundo - É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar, sempre por escrito, a qualquer tempo, ao Sindicato Profissional a sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto depois de comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria vedada os pedidos de exclusão pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS

Sindicato Profissional é o único responsável pela devolução de todo e qualquer desconto indevido efetuado nos salários dos trabalhadores destinados as suas entidades profissionais, pelo que ficam o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amapá – SECAP/AP e as Empresas isentam de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único: Em ações judiciais interposta pelo trabalhador contra a empresa, cujo pedido envolva a devolução de descontos destinados ao Sindicato Profissional, e este não tenha sido chamado na inicial para compor a lide, o STACAP expressamente concorda ser convocado pela parte interessada para compor a lide na condição de litisconsorte e automaticamente autoriza o desconto no repasse de qualquer valor que efetivamente seja devolvido pela empresa no caso de condenação judicial, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor mensal dos repasses até a exaustão, salvo para os descontos realizados na folha de pagamento e não repassados ao Sindicato Profissional, pelo que responderá a Empresa infratora.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

O empregado poderá se opor aos descontos referidos acima, manifestando-se por escrito ao sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INTERELAÇÕES SINDICATO / EMPRESAS

As relações com o sindicato profissional dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento do Livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas para fins de adesões dos trabalhadores, assuntos de interesse da categoria profissional ou para divulgação desta Convenção, observada as normas internas existente em cada empresa e mediante comunicação à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA

O Sindicato profissional e patronal, convenientes, com a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, assumem o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativo, que vise anulação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica também convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho -AP, Ministério Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, Empresas ou Empregados deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das clausulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as entidades Sindicais convenientes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder a devida defesa da soberania da Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a

validade de todas as cláusulas da Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito as razões da defesa.



DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO / ALTERAÇÃO / ADITIVAÇÃO

A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, alterada e aditivada, mediante acordo entre as partes, respeitando sempre a legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO ELETIVO

As partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja. À face da presente negociação coletiva de trabalho ficam expressamente revogada a CCT/2008 registrada, sob o nº. 46.203.000849/2008-63 no sistema mediador do MTE. Neste ato o STACAP dá quitação a qualquer perda salarial no ano de 2008.

Assim, estando as partes signatárias do presente instrumentos coletivos de trabalho, justas e acordadas, firmam o presente para que surta os efeitos legais e jurídicos almejados, devendo ser registrado no Ministério do Trabalho.

**SATIRO ARAUJO QUARESMA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP**

**LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC**